



DECRETO Nº. 2.130 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS AULAS E DEMAIS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL E PRIVADA DESTE MUNICÍPIO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da manutenção das medidas de combate e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID - 19), com a finalidade de proteção da vida e em atenção aos termos da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano São e estabeleceu medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena;

Considerando a vigência do estado de Calamidade Pública neste município, conforme disposto pelos Decretos n. 2.000, de 02 de abril de 2020 e 2.126 de 27 de janeiro de 2021, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID - 19);

Considerando a necessidade de manter as medidas excepcionais em decorrência do respectivo estado de emergência de saúde pública, visando garantir a segurança sanitária sem descuidar da continuidade do processo de



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Considerando o disposto no Decreto Estadual n. 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, em especial do artigo único da disposição transitória, inserido pelo artigo 3º do Decreto Estadual n. 65.140, de 19 de agosto de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n. 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da Pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

Considerando que baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas deste município, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizar, mediante ato fundamentado a retomada do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas pelos motivos expostos, conforme dispõe o art. 7º do Decreto n. 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando o aumento expressivo do número de casos de COVID-19, visto que somente no mês de **janeiro / 2021**, em nosso município, **foram confirmados 356 pacientes positivos para o COVID-19**, sendo que o acumulado até dezembro /2020 era de 348 casos positivos;

Considerando a imprevisibilidade do vírus COVID-19, implicando na necessidade máxima de manutenção da cautela a fim de conter a disseminação e garantir o efetivo, adequado e eficiente funcionamento dos serviços de saúde, visto que a situação do município permanece instável, obrigando a continuidade das ações de combate e priorizando a segurança e a saúde dos alunos, dos professores e dos profissionais da educação e dos seus



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Considerando o respeito ao princípio da precaução, o qual consiste no dever de adoção de medidas antecipatórias e preventivas em face do estado de incerteza que vivemos em relação à Pandemia, obrigando a diligência do Poder Público para a preservação da saúde e da vida;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341, de 15 de abril de 2020, segundo a qual a União, os Estados e os Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, com fundamento no artigo 23, II, Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º As aulas e demais atividades letivas presenciais das unidades escolares das redes pública (Municipal e Estadual) e privada, deste município, permanecerão suspensas até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º As atividades escolares não presenciais, a gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento do calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados pelo disposto neste Decreto, devendo ser obedecidas as normas específicas que regem a matéria.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e / ou publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES